

I - Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

O ser humano é entendido por analogia com a forma como diversos dispositivos mecânicos operam, ou se supõe que operam. O corpo de cada um é considerado fundamentalmente como uma máquina, a sociedade sendo ela própria uma imensa máquina, cujas partes são constituídas pelos diversos corpos individuais concatenados.

O princípio orientador da ação individual é suposto corresponder à procura do prazer e à fuga à dor, sendo que essas inclinações alegadamente expressam elas mesmas uma pulsão vital subjacente. Se a lógica da ação de cada um e de todos corresponde à luta pela vida, raciocina Hobbes, esse constitui também o horizonte de todo o “dever ser”. No universo humano, os direitos de cada um não reconhecem portanto, e é aliás justo que não reconheçam, senão os limites indicados pelo poder correspondente: em suma, o poder, e só ele, constitui o direito e é a sua essência (“*might is right*”).

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Acontece, porém, que **a espécie humana é duma natureza muito particular, que a torna potencialmente mais agressiva e autoagressiva que todas as demais.** Os homens antecipam, por isso temem; por isso também, tendem permanentemente para aquilo a que por vezes se chama “ataques preventivos” (“*preemptive strikes*”).

Ao homem, diz Hobbes, “já a fome futura lhe faz fome”. Assim sendo, mesmo com toda a acumulação de riqueza, de poder em sentido estrito e de “vã glória” com que preenchem as suas existências (tentando iludir o implacável medo que constitui o “buraco negro” no núcleo de cada uma delas), mesmo com toda esta projeção do “eu” egoísta de cada um deles/nós, tais dispositivos de ampliação do poder (e dos direitos) de cada um e de todos tendem a produzir um conflito generalizado.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

A situação é, portanto, num certo sentido paradoxal: **dado que não há limites universais para o que um qualquer direito natural prescreve às ações de cada um, ou porque os direitos de cada um são potencialmente ilimitados, a garantia aos direitos de cada um e de todos é nula, ou quase.**

Se se trata de alguém reconhecidamente destituído de poder, então os direitos correspondentes são também reconhecidamente nulos.

Se, entretanto, se trata de outrem teoricamente muito poderoso, ainda assim defrontamos o facto incontornável de todos termos momentos de fraqueza, de toda a gente ser mortal, e na verdade imensamente frágil.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

O reconhecimento desta fragilidade pode levar-nos a continuar na “escalada armamentista” que é a vida de cada um e todos; a existência miserável na qual todos somos ao mesmo tempo vítimas e agressores, dos outros e de nós próprios. Mas pode também, na alternativa proposta por Hobbes, conduzir-nos a uma saída deste inferno que é a generalizada “guerra de todos contra todos”, através duma atuação geral e concertada. Por meio desta, depomos todos as armas, logo também os direitos, na única condição de que todos os demais também procedam dessa forma.

Abdicamos de tudo a favor de alguém ou duma instância (um indivíduo, um colégio, uma instituição), na condição apenas de que todos os nossos potenciais agressores fiquem também desarmados, passando a referida instância a proceder doravante em nome de todos, mandatada por todos, tendo como único objetivo a preservação da paz civil.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

A todos os participantes no referido contrato/convénio (“*covenant*”) chama Hobbes os **“autores” do convénio**; à instância dele resultante, o **“ator”**, ou **“representante”** de cada um e de todos os demais.

O poder ilimitado, correspondente à força ilimitada que antes se encontrava dispersa pelo conjunto do corpo social, e que desse modo se virava contra si própria, fazendo a existência humana corresponder a uma miserável condição de perigo iminente, sendo por isso *“solitary, poor, nasty, brutish and short”*, **passa agora a estar centrada num ponto**, um pouco como através dum **foco numa lente** concentramos a luz e nos tornamos capazes de produzir fogo, ou através dum **alavanca** conseguimos concentrar e ampliar uma determinada força.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Esse “ponto de Arquimedes” da alavanca e esse foco de luz fornecido pela lente constituem, em boa medida, as analogias através das quais Hobbes pensa a vida política. **A origem desta é, recordemo-lo, animalésca e rude, sendo esse traço ainda ampliado pela nocividade própria do humano “em bruto”: a antecipação e a impossibilidade de obter a saciedade.**

Todavia, através do engenho, que também é expressão do nosso poder como espécie (logo, também do nosso direito), libertamo-nos paradoxalmente desse inferno, que é a resultante involuntária dos nossos atos, desistindo do gozo daquilo que nos tinha sido fornecido e parecia prometido de forma ilimitada. A condição é, repete-se, que todos procedam deste modo. Daí uma dúvida que nunca se ausentará completamente: **a guerra de todos contra todos desaparece, é verdade, na sua forma “quente”; mas permanece enquanto realidade larvar, enquanto “guerra fria” absolutamente inultrapassável.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

A condição deste golpe de engenho é transferir para fora da sociedade um poder/direito que, ainda assim, é originariamente desta. O ator procede em nome de todos, o seu poder/direito não é mais do que o poder/direito do conjunto da sociedade, exercido com base nela, mas a partir do exterior, concentrado num ponto que é pensado como de algum modo exterior à sociedade.

“Tout pour le peuple, rien par le peuple”, tal a máxima do chamado despotismo esclarecido. Assim também, o “ator” de Hobbes detém um poder ilimitado, que está baseado na sociedade (não se tratando pois, sublinhemo-lo, dum qualquer “direito divino” dos monarcas), que se justifica pelo **intuito declarado de contribuir decisivamente para o bem da sociedade ou a “salvação pública”**, mas não é nem pode ser exercido diretamente pela tal sociedade.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Só pode ser exercido concentrando os direitos/poderes da sociedade num foco que lhe é exterior: o “ator”, o seu “representante”, relativamente ao qual todos ficam sem quaisquer direitos.

Tudo aquilo que o ator decidir deverá ser respeitado por todos, e mesmo ativamente apoiado por todos, porque na verdade já foi por todos aceite e subscrito, aquando da passagem desse verdadeiro “cheque em branco” que basicamente é a constituição do convénio fundador.

O **contrato** imaginado por Hobbes contém pois **duas dimensões distinguíveis:** uma **promessa “horizontal”** feita por cada um aos demais, a promessa de doravante obedecer ao “ator”; **uma promessa “vertical”**, feita diretamente ao “ator”, de lhe obedecer de forma irrestrita.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Este esquema tem sido compreendido mais recentemente por analogia com aquilo que a teoria dos jogos designa por “dilema do prisioneiro”. **Embora cada um tivesse uma situação “ótima” correspondente a não ter de ficar desarmado, mas desarmando-se os outros, isso traduz-se, do ponto de vista destes, em algo pior ainda do que o inferno inicial.**

A situação imediatamente “sub-ótima”, a de ficarem todos desarmados, é ainda assim bem melhor do que a terceira do *ranking*, a de permanecerem todos armados. Desarmar-se unilateralmente, mas permitir que alguém continuasse armado, a típica situação de “*sucker*”, seria entretanto pior ainda do que o estado de partida, pelo que uma coisa pode ficar garantida quanto ao contrato: **o “ator” poderá contar com a colaboração de todos os demais, se algum dos súbditos ameaçar “sair da linha”**. A força/direito que o ator virará contra ele será, de facto e de direito, a força agregada de toda a sociedade.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

O ato de agregação/focalização possibilitou a esta força existir agora de forma consistente e construtiva, permitindo-lhe, por isso, assumir as típicas vestes da moralidade, e mesmo as da origem habitual desta: a divindade. Ao dispositivo saído do contrato chama ele Leviatã, ou “deus mortal”. **O poder político, raciocina Hobbes, sendo plena e eficazmente temporal, deverá ser e será também normalmente espiritual: o detentor da espada é também, por inerência mesmo, o detentor do cetro ou do báculo.**

Isso traduz de facto, registemo-lo, a situação da Igreja Anglicana, na qual o monarca é também, inerentemente, o Pontífice Máximo. **A soberania hobbesiana será conscientemente absoluta, como única forma de ser soberania: infalível (todos desistiram do direito de julgar o príncipe, e este é também o pontífice) e indivisível (quando há divisão em dois há também, subsequentemente, divisão em 3, em 4, em n... pelo que regressaríamos ao universalmente belicoso estado de natureza) e obviamente ilimitada pelo direito, enquanto souber ser eficaz na prática.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

O outro lado deste argumento é que a “guerra de todos contra todos”, para qual o *covenant* deveria constituir o remédio, não só não desaparece, como é suposto continuar (embora em estado apenas latente) para que o dispositivo resultante do *covenant* possa ser operativo. É-lhe, aliás, absolutamente necessário que seja operativo, dado que Hobbes também argumenta que, se devemos toda a obediência ao rei/ator posto, ou ao rei em exercício, não devemos entretanto nenhuma ao rei deposto, que é o mesmo que dizer rei morto.

As conclusões que Hobbes retira da sua argumentação correspondem, assim, a uma prática assumidamente oportunista: **devemos toda a obediência a um poder político que se mostre capaz de se manter... mas uma vez aquele caído, não lhe devemos nada.** A única obrigação dos príncipes é, recordemo-lo, a manutenção da paz pública. Adentro desse horizonte, vale tudo. Afora dele, isto é, se o poder tiver já “caído na rua”, ninguém deve nada a ninguém.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Neste oportunismo das conclusões manifesta-se de certo modo uma dificuldade inerente ao próprio núcleo lógico do esquema argumentativo: em estado de natureza precisamos de fazer o contrato para sair do inferno, é verdade; mas **poderemos realmente sair desse inferno?** Ao estabelecermos um contrato, fazemos necessariamente promessas. Mas **poder-se-á fazer promessas em estado de natureza?** Depois de existir um poder político constituído, claro que sim. Mas antes disso, **não é verdade que a lei natural é “cada um por si”, pelo que as promessas nada valem?**

Hobbes faz assim sair de um contrato uma realidade que será, ao mesmo tempo, pensada como condição prévia necessária à feitura de promessas e ao próprio estabelecimento de contratos. **Incorre, portanto, num vício lógico de petição de princípio:** tal como se diz por vezes, *“fecha a gaveta à chave e mete a chave lá dentro”*.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Thomas Hobbes

Todavia, o que existe de dificuldade no cronograma sequencial da argumentação sobra-lhe entretanto como trunfo, se forem considerados os seus resultados práticos: **o importante, em suma, é que no fim o esquema resulte e que a paz civil seja realmente alcançada.**

Se assim for, e embora todos saibamos que a “guerra de todos contra todos” nunca morre verdadeiramente nos corações dos seres humanos, aquela será em todo o caso mantida sob controlo e vigilância, sendo mesmo catapultada e metamorfoseada sob uma forma de força construtiva, contribuindo para a manutenção desse precioso artefacto social, esse **“Deus mortal” que é todo o poder político**: um produto da ação humana, mas habitualmente representado como “acima e à parte” desta, embora saibamos ser ele próprio sempre precário.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Se Thomas Hobbes faz extrair dum estado de natureza inabitável um poder pensado como absoluto, já por contraste Locke, pode dizer-se, retira de um estado de natureza aceitável, mesmo relativamente aprazível, um poder que é apenas limitado.

Em estado de natureza temos direitos naturais, obviamente, mas direitos limitados; e que obrigam ao respeito por direitos análogos da parte dos demais. Esses direitos são organizados em torno duma **tríade fundamental, composta por “vida”, “liberdade” e “propriedade”**, embora a Locke também ocorra, evidenciando-se talvez nisso uma atitude de “individualismo possessivo”, designar toda a tríade pelo terceiro termo apenas (no sentido de a nossa vida e liberdade também fazerem parte da nossa “propriedade” em sentido lato).

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Estes direitos, registemo-lo, são naturais e “*God-given*”, portanto inalienáveis e imprescritíveis.

Temos direito à propriedade privada, argumenta, na medida em que acrescentamos algo, correspondente ao trabalho de cada um, ao património comum dado por Deus a Adão e Eva e a toda a sua descendência: “a Terra e todas as suas criaturas”. Assim sendo, a água que corre na fonte é de todos, mas a água que trago no cântaro é minha. E quanto à terra, acrescenta Locke, passa-se o mesmo: **originariamente de todos, foi o trabalho de cada um que constituiu a origem primordial da legitimidade da subsequente apropriação privada.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Quer isto dizer que Locke propugna uma qualquer reforma agrária igualitária, almejando a divisão das terras com base no princípio de “a terra a quem trabalha”? De facto, é importante esclarecer que não é disso que se trata.

Na origem, é verdade, **apenas o trabalho legitimava a propriedade privada; e a acumulação desta estava limitada pela própria perecibilidade dos bens**: não podemos acumular maçãs para além daquilo que formos capazes de consumir, sem que elas cheguem a apodrecer. Felizmente, também as nozes são riqueza válida, e têm aliás uma duração muito mais dilatada, pelo que o *plafond* da acumulação legítima de propriedades é desde logo muitíssimo deslocado para cima. Se, entretanto, convencionarmos socialmente reconhecer valor ao ouro e a outros **metais preciosos**, que são imperecíveis, **esse *plafond* deixa de existir: a acumulação de riquezas torna-se legítima até ao infinito...**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

As desigualdades sociais são legítimas também porque o salariado é uma relação fundada no consentimento mútuo, com uma base contratual óbvia. Do mesmo modo, a transmissão de riquezas por herança é igualmente legítima, estando fundada no exercício dos direitos de propriedade por aquele que transmite/lega a herdeiros.

Para cúmulo, acrescente-se ainda, no respeitante a não-europeus o teorizador da liberdade enquanto direito inalienável que foi Locke teve uma atitude no mínimo desconcertante: não só foi **indulgente em relação à escravatura**, como foi ele próprio acionista numa empresa cujo ramo de negócios era o tráfico de escravos.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Assim, se o propósito da tese da propriedade fundada no trabalho não é a reforma agrária igualitária, nem a supressão do salariato, nem sequer da escravatura (desde que referida esta a não-europeus), **porquê o argumento da importância do trabalho como fonte de legitimidade?**

A resposta é o próprio Locke quem a fornece: “um acre de terra cultivada na Inglaterra produz mais do que cem, ou mesmo mil acres nas vastidões da América do Norte, povoadas por selvagens”. Ao trabalho devemos pois 99 por cento, ou mesmo 999 por mil do valor de todas as coisas, a natureza desempenhando um papel apenas residual. Mas não é tanto o argumento em matéria de valor económico que interessa aqui: o mais relevante é que se torna, estas condições, **legítimo aos colonos europeus ocupar terras cada vez mais a oeste, desalojando os selvagens improdutivos**, da mesma maneira que (antes da invenção do dinheiro metálico) se tornava legítimo deitar a mão aos frutos de quem tivesse acumulado demais, antes que aqueles apodrecessem...

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

E voltamos à questão de raiz: se tudo estava tão bem em estado de natureza, para quê, de todo, abandonar este?

A resposta de Locke remete para as condições de aplicação da lei, que no referido estado é não-escrita, mas ainda assim natural, logo divina, por isso perfeita. As ditas condições, porém, estão longe de o serem, dado que **cada um é aí magistrado da lei que ninguém faz**, sendo por isso inevitavelmente também **juiz em causa própria**. Assim, a solução encontrada consiste em distinguir dois corpos de cidadãos, um que passa a exercer a soberania, outro que apenas a sofre. O primeiro corpo, raciocina Locke, está dependente do **consentimento** dado pelo segundo, o qual é **explícito aquando do estabelecimento do contrato fundador, apenas tácito depois disso**: aqueles que herdaram propriedades dos seus ascendentes, herdaram e aceitaram também, junto com esse ativo económico, um passivo político correspondente ao dever de obediência ao soberano.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Nesse “*quid pro quo*”, ou nesse “toma-lá-dá-cá”, encontra-se fundado o essencial do raciocínio contratualista de Locke: **abdica-se da condição natural de magistrado da lei divina para, em troca, se poder gozar mais eficaz e cabalmente o resto dos direitos naturais, nomeadamente o direito à propriedade.**

Assim sendo, aqueles que exercem a soberania devem continuar a respeitar um núcleo incompressível de direitos dos súbditos. **Um soberano que não respeite os direitos naturais e *God-given* à vida, liberdade e propriedade dos súbditos é um soberano que merece ser justamente deposto por uma insurreição dos referidos súbditos.**

Para além disso, **a soberania deve sempre ser exercida por diversas sedes**, desde logo como forma de compensar a fraqueza da condição humana, a qual a torna propensa para o abuso.

Autores contratuálistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

O poder deve, assim, servir de travão ao poder: *checks-and-balances*, ou sistema de contrapesos. Mas não só, dado que **Locke distingue um poder “legislativo” dum outro, “executivo”, e dum outro ainda, “federativo”**.

O **primeiro** pode agora ditar leis escritas, que todavia devem manter-se adentro do respeito pela lei natural/divina, sempre válida e operando enquanto verdadeira lei constitucional. Locke, baseando-se na realidade britânica, mas ao mesmo tempo mitificando-a um pouco, reporta-o por princípio a um Parlamento eleito pelos súbditos proprietários. O **segundo** trata da aplicação das leis escritas, procedendo como somatório daquilo que habitualmente designamos por “executivo” e “judicial”, mas Locke refere-o predominantemente à atuação governativa. O **terceiro** diz respeito às relações com potências estrangeiras, aos direitos de fazer a paz, a guerra e os tratados de comércio, habitualmente uma competência disputada entre governos e parlamentos, e por isso deixados por Locke como correspondendo a um terceiro poder, distinto dos anteriores.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Enunciemos, enfim, as **condições de exercício duma soberania legítima**: deve esta continuar a **respeitar a lei natural**, sempre vigente; deve ser **exercida por corpos separados**, quer de acordo com um princípio de contrapesos, quer em obediência a um princípio de especialização funcional; por fim, deve basear-se no **consentimento dos súbditos**, pelo menos no consentimento tácito.

Se uma condição for desrespeitada, tende Locke a raciocinar de forma cumulativa e nem sempre distinguindo analiticamente as questões, todas elas tendem a sê-lo. **Uma soberania concentrada numa sede apenas, por exemplo, tenderá a proceder tiranicamente, logo também a desrespeitar a lei natural, pelo que deverá perder o consentimento dos súbditos.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

Enunciado o argumento de forma diversa, estes últimos deverão tender a **“apelar ao Céu”, ou seja a revoltar-se contra o poder tirânico**. E, como é sabido que Deus por princípio protege os justos, a dita revolta tenderá evidentemente a ser vitoriosa.

O argumento de Locke é, assim, um argumento magnífico, de facto mesmo *oh-so-convenient*, se se trata de **esconjurar qualquer pretensão à legitimidade por parte dum poder que já caiu, que já foi realmente derrubado por uma insurreição vitoriosa**. Nesse caso, o nosso autor não tardará a descobrir nisso sinal claro de falta de consentimento dos súbditos, logo também sintomas indesmentíveis de abusos por parte dos poderes passados.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

John Locke

O problema está em definir um critério claro para saber *ex ante* se devemos, ou não, condenar um poder ainda em exercício, dado que o respeito da lei natural é obviamente discutível, a maior ou menor separação de poderes também, restando pois o consentimento, que todavia se sabe poder ser apenas tácito, pelo que **a decisiva “prova dos nove” está mesmo só na revolução vitoriosa**, a qual basta para negar a legitimidade ao regime e/ou ao governo que caiu, sem todavia chegar para a conceder indiscutivelmente ao regime ou governo que vigora.

A teorização de um “direito à insurreição” por parte de Locke arrasta-o assim para uma **matéria sumamente espinhosa**, o referido direito sendo habitualmente considerado, pelo conjunto da tradição do direito constitucional, como o direito “intratável” por excelência. **Não sendo deliberada e consciente “oportunista” dos seus argumentos, como o era Hobbes, do raciocínio de Locke pode, ainda assim, retirar-se uma linha argumentativa que daquele oportunismo não se afasta para quaisquer efeitos práticos.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Se o assunto das **desigualdades sociais** não tinha grande importância em Locke, ele é todavia o assunto central na obra do terceiro autor contratualista considerado, Jean-Jacques Rousseau.

O contratualismo deste é, esclareça-se desde logo, um **mero contratualismo *a posteriori***, dado que ele acolhe em pleno as objeções de diversos autores avessos ao contratualismo (como Montesquieu e David Hume, entre outros), para os quais o “estado de natureza” dos homens é já um estado social, reportando-se aquela categoria apenas ao termo comum (suscetível de ser extraído por uma operação mental de abstração) da imensa diversidade de que as sociedades humanas em concreto se revestem. Também nesse âmbito, **nenhum sentido haveria para a própria ideia de um qualquer “contrato” pretensamente fundador da vida social.**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

O homem é pois, reconhece Rousseau, **um animal social**. Mas as sociedades humanas nem sempre tiveram a mesma natureza. É importante registar que elas evoluíram e mudaram ao longo dos tempos.

Primeiro, os homens eram **caçadores e recolectores**, viviam vidas nómadas, muito separados uns dos outros, a sociabilidade fundamental resumindo-se então a grandes famílias alargadas. No âmbito destas havia evidentemente **subordinação e hierarquia, mas de pequena monta e transitória**: os pais detinham poder sobre os filhos, mas apenas enquanto os educavam e sustentavam. Findo isso, cada um seguia naturalmente o seu caminho, baseado na independência de cada adulto saudável relativamente aos demais.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Nessa altura, porém, **havia ainda “floresta” disponível para fugir**, caso as coisas corressesem menos bem ou os recursos escasseassem. Algo de fundamentalmente diverso se passa a partir da **invenção da agricultura e da metalurgia**, e da correspondente sedentarização. A partir de certo momento, já não sobra “floresta” para escapar, pelo que os que vão chegando tendem a assumir características de supranumerários relativamente a um ambiente natural onde **a terra, esse importante recurso escasso, já se encontra totalmente apropriada de maneira privada**.

A invenção da propriedade privada da terra funda assim a divisão permanente da sociedade em dois grupos: os que, por demasiado ricos, podem comprar/assalariar os demais, e estes outros, que por demasiado pobres são obrigados a vender-se para poderem subsistir.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

A relação salarial, tal como pensada por Rousseau, reveste formas de submissão oficialmente “familiar”, aliás conforme o que acontecia por hábito nas sociedades pré-industriais, onde “empresa” e “família”, ou lugar de trabalho e lugar de residência, não constituem realidades bem distintas, como normalmente acontece nas sociedades industriais (“*patrão*”, dizemos ainda hoje, para designar o assalariado).

Havendo salariato, não há portanto verdadeira independência pessoal; e em consequência não pode, obviamente, haver verdadeira cidadania.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

No estado anterior os seres humanos eram movidos por **duas paixões: o “amor de si” e a “piedade”**, que os orientavam respetivamente para cada um e para a simpatia pelos demais. Estas duas paixões, uma centrípeta outra centrífuga, compensavam-se reciprocamente, pelo que a existência social era relativamente equilibrada, mesmo que fundamentalmente pobre. **Depois disso, todavia, a seguir à da invenção da agricultura, da metalurgia e da propriedade privada da terra, surgiram as desigualdades sociais desmesuradas, que foram acompanhadas pelo desaparecimento da piedade, do qual resultou a hipertrofia e a degenerescência do “amor de si”, que assim passou a “amor-próprio”.**

É para resolver estes problemas que, sublinhemo-lo, aparece o **contrato social rousseauiano**. Já não agora para fundar a sociedade, mas para resolver *a posteriori* os males desta.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

E esta existência social é, reconheça-se, de carácter largamente análogo ao “estado de natureza” de Hobbes: **todos são inimigos de todos, com o que cada um se transforma também em inimigo de si próprio**, embora isso não seja pensado por Rousseau como um facto natural, antes como um **facto “artificial”**.

Os pobres estão esmagados pela necessidade bruta e mísera, vivem vidas indignas de ser vividas, *“nasty, british and short”*, como vimos já acontecer no cenário de Hobbes. E os ricos, estarão ao menos eles satisfeitos? Rousseau opina que nem isso, dado que cada um e todos se encontram submetidos à interminável cascata dos despezos, que corresponde à interminável lonjura das cadeias. **Todos se encontram emprisoados, mas foram entretanto corrompidos pelas “artes e as ciências”, pelos benefícios da civilização**, os quais, sendo acolhidos e aplicados numa sociedade viciosa, se transformam eles mesmos em instrumentos do vício difuso. Anestesiados, moralmente entorpecidos, os homens perderam assim o próprio desejo de liberdade.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

O remédio, pensa Rousseau, está na igualdade, garantida pela desejável transformação de todos em proprietários independentes, a qual deverá entretanto ser acompanhada por uma pedagogia generalizada, promovendo o equilíbrio das paixões (o saudável amor de si, evidentemente, mas também a piedade/simpatia relativamente aos demais) e acima de tudo cultivando o civismo, ou o amor da coisa pública.

Claro que tudo isso impõe uma prévia engenharia política de fundo, correspondente ao próprio “contrato social” propugnado por Rousseau. Veremos de seguida em que consiste este.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Imaginemos toda a sociedade interagindo consigo mesma, mas assumindo duas formas bem diversas. À primeira (chamemos-lhe parte interveniente A) corresponde o império do **“cada um”**. Trata-se de todos os membros da sociedade, de todos os futuros cidadãos, mas tomados separadamente. À segunda (chamemos-lhe parte interveniente B) corresponde **a totalidade da sociedade**: de novo toda a gente, mas agora tomada em bloco, enquanto **corpo unificado: o povo**. O contrato social de Rousseau diz-se sinteticamente nisto. É a cedência de tudo pela parte A à parte B: a cedência integral de cada um ao povo, que Rousseau designa aliás, e muito conscientemente, por “o Soberano”.

É isso um ato danoso? Não, garante Rousseau, que em boa medida argumenta como outrora argumentara Hobbes. Pelo contrário, **dessa forma, embora paradoxalmente, cada um consegue de volta tudo aquilo que cedeu, e em versão melhorada**: onde antes tinha a mera liberdade fática e a simples posse, agora tem as garantias da liberdade civil e da propriedade jurídica.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

O contrato rousseauniano consiste, assim, de certo modo num “facto político total”, através do qual **todos (cada um) dão tudo ao todo, o todo tudo devolvendo (e em versão melhorada) a cada qual**. Todavia, este esquema contratual enferma numa **óbvia deficiência: é que a parte B não pré-existe ao contrato, antes sendo por ele criada**. À sua maneira, portanto, e tal como acontecia com Hobbes, Rousseau argumenta com base numa petição de princípio: também ele, por assim dizer, *“fecha a gaveta à chave e mete a chave lá dentro”*.

Deste modo, também Rousseau trata sobretudo de **fazer o seu esquema argumentativo funcionar**, ou procurará identificar como e porquê, em que condições é que ele funciona ou não, como forma de evitar defrontar as deficiências na construção da sua *“time line”* argumentativa. Isto provoca toda uma séria de “deslocações” ou de entorses no encadear do argumento, que ele se esforçará por administrar/evitar de forma tão engenhosa quanto possível.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Sobretudo, devemos notar que para Rousseau **o interesse geral e os interesses particulares** (ou as respetivas “vozes”, a vontade geral e as vontades particulares) **tanto são coisas opostas e conflituais**, como é postulado constituírem em boa verdade o anverso e o reverso da mesma realidade.

O interesse geral não é, **por um lado**, senão o **termo comum dos interesses particulares** bem entendidos, ou os interesses particulares pensados como individuais, e reportados àquilo que têm de universalizável: daí, precisamente, Kant ter declarado que o seu “imperativo categórico” (“age como se a tua ação pudesse ser erigida em norma universal de conduta”) tinha sido inspirado por esse “Newton da vida moral” que teria sido Rousseau. **Por outro lado**, os mesmos interesses particulares são pensados como **irremediavelmente conflituais entre si, e com o interesse geral**. Esses serão, note-se, sobretudo os interesses de grupo particular, que Rousseau tomará como realidade irremediavelmente a descartar: os cidadãos/súbditos poderão e deverão lutar cada um pelo seu interesse, mas pensando cada um em si mesmo e em simultâneo no todo social, não numa qualquer **pertença grupal parcelar, sempre inimiga do interesse geral**.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

E como poderemos identificar o tal interesse geral, ou a tal vontade geral? Pelas vozes de cada um, livremente expressas em assembleia de todo o povo, cada um pensando apenas em si e na pátria, com o que o coração deverá ditar-lhe espontaneamente (assim se espera) o conhecimento do/a interesse/vontade geral.

Em circunstâncias ideais, aliás, poderia e deveria mesmo proceder-se baseado na regra da unanimidade, uma vez dissolvidos os grupos parciais com a transformação de todos os cidadãos em proprietários independentes. Como, porém, não vivemos num mundo ideal, **Rousseau aceita a regra da maioria enquanto algo que o corpo político adota como regra de conduta em certo momento primordial, presumivelmente ainda por unanimidade**

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Uma vez adotada a regra da maioria, guiamo-nos por ela, mas sempre assumindo que a maioria pode errar, embora a “vontade geral”, garante também Rousseau, esteja sempre certa.

Conclusão: A regra processual é a da tomada de decisões por maioria; mas admitindo sempre rever aquelas decisões em momento subsequente, e salvaguardando que cada um deve expressar-se com autenticidade e sinceridade, sem ter medo de ficar em minoria.

Entretanto, se/quando ocorrer uma revisão, não diremos que “o povo” errou, mas que a voz ouvida em assembleia não foi a verdadeira voz do povo, ou a vontade geral, mas uma vontade particular, que presumivelmente provocou um curto-circuito na harmonia postulada dos interesses particulares bem entendidos e do interesse geral.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Quando a assembleia popular se engana, em suma, ela diz retrospectivamente que **não procedeu** enquanto assembleia popular, ou **em obediência à vontade/interesse geral**.

A soberania, em Rousseau, é infalível tal como o era em Hobbes, embora o argumento seja diferente; também é **indivisível**, embora Rousseau reconheça que pode e deve haver governo, tribunais, etc. em sedes separadas, e correspondendo a influências diversas que se compensam reciprocamente, evitando o abuso. O regime de governo, de resto, pode ser democrático, aristocrático e mesmo monárquico, a bondade de cada regime dependendo sempre das circunstâncias concretas. Isso é algo que, todavia, passa ao lado do assunto magno da soberania propriamente dita, a qual reside no “povo todo reunido”, é infalível e indivisível, tal como em Hobbes (o que faz de Rousseau, ao lado daquele, outro autor declaradamente absolutista), e para além disso **é ainda inalienável**.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

Em suma: ninguém tem quaisquer direitos contra as deliberações de “o povo todo reunido” e procedendo por maioria.

Isso vale contra os que a exercem momentaneamente, podendo sentir-se tentados a apropriar-se definitivamente dela: **não existe, no argumento rousseauiano, lugar para qualquer “ator” à maneira de Hobbes**, ao qual a soberania tenha sido dada, e do qual não possa ser recuperada.

A soberania é sempre do povo e só dele... que quando muito a empresta, havendo pois quem circunstancialmente proceda em seu nome, mas apenas na qualidade de delegado ou comissário, permanentemente destituível.

Autores contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau

As decisões soberanas têm também de ser acatadas por todos os súbditos, dos quais se espera aliás que procedam como plenos cidadãos, participando ativamente nas tomadas de decisão.

Das deliberações do povo pode, portanto, apelar-se apenas para o mesmo povo, mas em momento posterior: **não há em Rousseau lugar para qualquer “apelo ao Céu” à maneira de Locke**, porque os direitos são assumidos como naturais, é verdade, mas necessitando sempre de ser consagrados plenamente, que é o mesmo que dizer politicamente.

A liberdade de cada um exerce-se através da participação na vida política, não previamente a ela ou contra ela.

II - Montesquieu

A obra de Montesquieu foi apropriada pela tradição sociológica tendo em conta, antes de mais, precisamente o facto de não se tratar aqui de um autor contratualista, mas de um autor para o qual os dispositivos do estado de natureza e do contrato e associação seriam de todo desprovidos de sentido.

A natureza do homem é, assume Montesquieu na tradição aristotélica, ela própria social. Mais importante do que isso é, todavia, a enorme variedade de que as sociedades humanadas se revestem, a qual traduz todo um **complexo sistema de interdependências**, que entretanto não significam causalidades necessárias, apenas propiciações; e frequentemente exercendo-se em mais do que um sentido.

Este constitui, como se compreenderá, um tema em que resulta imensamente fácil identificar em Montesquieu um importante proto-sociólogo, coisa que diversos autores (desde logo Auguste Comte) realmente vieram a fazer. **Montesquieu teria lido as sociedades como correspondendo a grupos ou séries de factos, cada uma obedecendo a uma lógica íntima, e todas elas em maior ou menor grau concatenadas.** Essas concatenações, entretanto, não são habitualmente assumidas por si como rigorosamente imperativas.

Montesquieu

A sua “sociologia” consiste num conjunto de comentários, o mais das vezes algo dispersos, **procurando identificar regularidades**, constâncias, por entre a floresta de dados que é fornecida pelo interminável e múltimodo vaivém constitutivo da história universal.

As questões que se coloca referem-se à existência de maior ou menor latitude para a atuação (individual ou coletiva) deliberada. Obedece o devir social a lógicas profundas, em relação às quais a atitude recomendável é antes a deteção das referidas relações necessárias (as famosas “leis”), deixando a natureza das coisas operar da forma como realmente opera, compreendendo que também aí se aplica o dito de Francis Bacon segundo o qual “só dominamos a natureza obedecendo às suas leis”?

Montesquieu

A coroar a obra de Montesquieu encontra-se decerto a **tipificação de regimes** a que procedeu, e que em boa medida podemos considerar uma alternativa à tradicional, proveniente de Aristóteles. Onde este tinha identificado monarquia, aristocracia e “politeia” (com as respetivas variedades “degeneradas” de tirania, oligarquia e oclocracia), Montesquieu reorganiza e reordena, indicando **três tipos de regimes fundamentais**: uma algo vaga “**república**”, que tende a reagrupar as antigas categorias de politeia e de aristocracia (embora na verdade seja legítimo distinguir, adentro das “repúblicas”, as democráticas e as aristocráticas); uma categoria de “**monarquia**” e enfim uma outra, de “**despotismo**”.

Em que consistem estes tipos ou, noutros termos, porquê esta alteração relativamente ao quadro classificativo aristotélico? Antes de mais, Montesquieu procura delimitar melhor a categoria de “república”, admitindo decerto variações significativas adentro destas, mas sem a levar tão longe quanto outros, que sob essa capa tinham acabado por embrulhar os próprios regimes monárquicos. Entre estes tipos há diferenças demasiado importantes para permitir essa operação. Existe mesmo uma fundamental diferença de maneiras-de-ser, ou “índoles”. Mas há também diferenças importantes adentro das variedades de regimes fundados no poder unipessoal: uma coisa é a monarquia propriamente dita, outra o despotismo.

Montesquieu

O que há por detrás destas distinções? A república, opina Montesquieu, corresponde a um quadro geográfico bem delimitado, correspondente ao pequeno território, habitualmente montanhês. O modelo puro é evidentemente fornecido pelos cantões helvéticos, embora possam identificar-se facilmente outras sugestões. Recorde-se que Jean Bodin tinha em tempos colocado a França num “justo meio” geográfico, que não correspondia nem aos frios e agrestes territórios do norte, habitados por povos bravios, valentes e bons guerreiros, decerto de sim, mas também algo rudes (pensemos, a título de exemplo, nos *highlanders* escoceses), nem aos do suave meio-dia, onde a sofisticação abundava, mas tendia supostamente a produzir excessos e, de certo modo, também degenerescências: música demasiado sofisticada e elanguescente, maneiras algo efeminadas, cozinha demasiado açucarada e coisas afins (um *cliché*, note-se, ao qual facilmente fazemos reportar os *castrati* italianos, a cozinha conventual portuguesa, os maneirismos e excessos de pompa alegadamente típicos dos espanhóis, etc.).

No tempo de Montesquieu o modelo republicano-guerreiro é, entretanto, perfeitamente representado pela Suíça: pobre, austera e habitualmente fornecedora de mercenários a meia Europa.

Montesquieu

De resto, assim se deverá passar sempre com as repúblicas, se elas forem da variedade democrática: não há aí qualquer luxo ou qualquer desigualdade social. Mas só porque ocorre um completo nivelamento por baixo: não havendo luxo, não há mais riqueza do que a estritamente necessária à subsistência, dado se saber que é o luxo, fundamentalmente inseparável das desigualdades sociais, a manter os elevados níveis de prosperidade, quando estes ocorrem.

Nas repúblicas democráticas, portanto, ser cidadão é ser soldado. Prevalece aí uma igualdade de caserna, na qual não existe verdadeira vida privada, porque o espírito militar, a “virtude” (guerreira, bravia e patriótica) tudo absorve da existência de cada um e de todos.

Montesquieu

Tal não constitui, obviamente, modelo social que um habitante de um país civilizado (ou pelo menos a *gentry* ou as *honnêtes gens* destes) tenda a invejar, ou a considerar como modelo. Há, porém, que considerar **o caso das repúblicas aristocráticas**, Países Baixos e sobretudo Veneza, onde **imperava já a desigualdade, logo a prosperidade e também o luxo, mas a igualdade formal tem de ser respeitada**, ou a virtude pública homenageada pelos vícios privados, que precisamente se mantêm confinados a essa esfera.

Estas são, portanto, num certo sentido **sociedades onde impera a falsidade ou hipocrisia institucionalizadas**: sociedades de máscaras e de carnavais, de quartos dos fundos, de alçapões e de passagens secretas... Mas, para que tudo continue a rolar na perfeição, a aristocracia deverá saber ser sensata e “moderada”, por conseguinte nunca esquecendo a devida vénia formal à virtude republicana.

Montesquieu

A lógica da separação entre público e privado, e também entre valores morais e valores políticos, só é entretanto plenamente consumada no contexto nas monarquias. Aqui o princípio organizador é a chamada “honra”, mas Montesquieu rapidamente esclarece tratar-se neste caso apenas duma “falsa honra”, dum respeito pelas formalidades e pelas maneiras, pelas etiquetas e pelas convenções.

Acima de tudo, acrescentemos agora: pelos códigos de precedências e pelos ordinais de cada um nas escalas hierárquicas. A monarquia também leva a lógica das desigualdades ao seu fim último, produzindo o culminar da “pirâmide social” num vértice correspondente à posição do **monarca**. Mas atenção! Que este último, acima de tudo, não se esqueça de que **deve a sua posição de topo a todo o peso das sucessivas camadas hierárquicas que lhe estão subjacentes, cada uma na posição respetiva...**

Montesquieu

Esse constitui, de facto, o centro absoluto da argumentação de Montesquieu. **Ao pretenderem reforçar o respetivo poder e influência, alguns monarcas têm revelado uma lamentável tendência para rebaixar os grandes do reino** (a quem não raro consideram mesmo seus inimigos), **promovendo gente de baixa origem e dependente do seu favor, com o que acabam, o mais das vezes, por nivelar tudo por baixo**. Ao procederem deste modo, entretanto, ameaçam a sua própria posição, porque o monarca que não respeita as hierarquias sociais preexistentes, que reduz ou pretende reduzir a nobreza ao mero favor régio, com isso desrespeitando o equilíbrio de forças sociais dos delicados organismos políticos monárquicos, é um monarca que sem saber age contra os seus interesses bem entendidos.

Sobretudo, **importa evitar desconsiderar as “leis” tradicionais constitucionais**, que se sabe de fonte segura existirem apesar de não estarem escritas em lado nenhum, sendo uma parte da nobreza os respetivos intérpretes por excelência: a “nobreza de toga”, a que evidentemente só por acaso o próprio Montesquieu pertencia, e em particular esses verdadeiros tribunais constitucionais que no caso francês são os *parlements*.

Montesquieu

Nas **monarquias**, por conseguinte, temos: **respeito pela constituição tradicional não escrita** (ou, o que dá no mesmo, genérico respeito pelas “leis”); **respeito pela influência dos diversos corpos sociais e pelas suas posições relativas** (a tal de “honra”, ou apego à etiqueta ou imagem pública que caracteriza a maneira de ser de toda esta sociedade); **rigoroso respeito, enfim, pela formal “separação de poderes”**.

Qual o significado exato desta última? Na **Inglaterra**, assevera Montesquieu, a dita separação parece quase perfeita, correspondendo a: legislativo (Parlamento bicamaral), executivo (o monarca, agindo através do dispositivo de salvaguarda que são os seus ministros, sempre descartáveis se as coisas derem para o torto), e enfim judicial (magistratura apenas semiprofissionalizada, exercida por notáveis locais, mais júris de gente da mesma condição social dos acusados). Na **França**, porém, a referida separação está muito menos garantida: o monarca acumula legislativo e executivo, governando e legislando simultaneamente (ele e o seu círculo íntimo, primeiro-ministro incluído, evidentemente, mas também vários outros, incluindo as amantes oficiais) através de éditos.

Montesquieu

De facto, **o equivalente francês do Parlamento britânico, os famosos Estados-Gerais, não se reúnem há já, no tempo de Montesquieu, mais de um século.**

Restaram felizmente, no grande reino continental, **os *parlements* da nobreza de toga, supostamente detentores do “poder judicial”** (e indicando um nível de profissionalização da função judicial sem dúvida maior do que o análogo britânico), cuja independência deverá ser respeitada a todo o custo, oficialmente porque respeitá-los é respeitar o próprio império da lei e da sua abstração, contra o arbitrário do capricho momentâneo do príncipe (segundo uma formulação), mas também porque respeitá-los é respeitar a constituição não escrita do reino, de que eles são os zeladores, e porque eles representam um contrapeso importante à tendencialmente excessiva influência do rei no ambiente francês.

Montesquieu

Se não houvesse respeito pela constituição não escrita, se toda a nobreza o fosse não hereditariamente (que é o mesmo que dizer independentemente), mas apenas por favor régio, o monarca passaria a deter todos os três ramos do poder soberano. Deixaria assim de existir “separação de poderes”, ficando o centro do sistema político hipertrofiado, e as periferias exangues e desoladas.

É essa, sublinha-se, a situação de um país bem conhecido dos franceses, e do qual os reis galos tendem aliás a ser frequentemente aliados em política europeia: o império turco otomano.

Mas a Turquia, acrescenta Montesquieu, não é um país europeu, antes asiático. **E na Ásia a normalidade política não corresponde às monarquias, mas ao despotismo, a terceira das suas categorias políticas fundamentais.**

Montesquieu

No despotismo não há, portanto, separação de poderes; nem verdadeiramente leis, sendo estas apenas a expressão da vontade momentânea do déspota; nem nobreza hereditária, apenas um **corpo de janízaros** dependentes diretamente do Sultão, decerto que muito eficazes militarmente, mas ainda assim **um corpo não-hereditário, portanto não uma nobreza no sentido pleno do termo,** como o são as verdadeiras nobrezas europeias, que tipicamente se representam como mais antigas do que os reis (estes últimos não sendo mais do que um deles, “primeiro entre iguais”).

Os janízaros movem influências e são movidos por elas, intrigam e são vitimados por intrigas na corte do Sultão, em alianças variáveis com as esposas daquele, que adentro do serralho alimentam uma vida política ativíssima e sofisticadíssima (e não raro violentíssima), cada uma procurando promover-se e avançar a sua descendência, num ambiente onde **não existe sequer linha sucessória clara e indisputada para a própria posição de Sultão:** outro dos indícios que a opinião europeia sempre identificou com facilidade, indicando bem o carácter não europeu, mas asiático, do império da Porta.

Montesquieu

Mas na França, sugere Montesquieu mais do que diz, não será já um pouco assim também? O que é na verdade Versalhes, os seus cortesãos e as suas cortesãs, o seu luxo “asiático” (leia-se “excessivo”, por Montesquieu não condena o luxo, antes o favorece, desde que “europeu” e evidentemente “moderado”), o rei francês concentrando todo o poder no centro político, desautorizando sistematicamente a nobreza tradicional, desprezando os *parlements*, limitando-se a governar/legislar de acordo com o seu círculo íntimo?

Com diversos outros autores, a tentação poderia evidentemente ocorrer de acusar os reis franceses, aliás sempre suspeitos de falta de lealdade para com o cristianismo, de resvalarem para a tirania.

Montesquieu

Mais do que recorrer à categoria de **“tirania”**, a categoria denotando tradicionalmente a monarquia degenerada por abusos, **Montesquieu destaca-se por convocar uma categoria nova, a de “despotismo”**, indicando oficialmente uma paisagem geográfica e social onde ela pretensamente denotaria a normalidade: a Ásia, a planície, os territórios muito extensos, os climas cálidos. Por contraste, na Europa teríamos ou **“repúblicas”** (em situações diametralmente opostos), ou **“monarquias”**, nos casos a meio caminho.

Entretanto, as suspeitas quanto à evolução do **caso francês, com “derrapagem” no sentido do despotismo**, permanecem mais do que óbvias. E foram elas que os seus contemporâneos, aliás, sempre identificaram com facilidade, mais do que a pose de pretense observador *détaché*, desapaixonado e por isso **“científico”** (ou **“proto-científico”**), que a tradição sociológica comteana viria depois a **“descobrir”**, ou a inventar.

Montesquieu

Um último aspeto merecedor de referência, ainda a respeito de Montesquieu, refere-se ao facto de ele **considerar típica do “despotismo” a instituição da escravatura**, a qual constituía já na altura, adentro da tradição política europeia, um problema importante e tema de acirrados debates. Acresce que **a importância da dita escravatura aumentou imenso na sequência da expansão colonial europeia** (e viria aumentar mais ainda, mesmo depois da morte de Montesquieu), correspondendo sobretudo ao **tráfico de África para as Américas**.

Ora bem, neste contexto a obra de Montesquieu é muito importante, porque **permite aos europeus pensar na realidade que eles próprios tinham produzido no hemisfério ocidental enquanto realidade correspondente ao tal “despotismo”**. A escravatura não é uma instituição aceitável? Isso vale para a própria Europa, decerto que sim. Mas talvez se trate duma realidade aceitável, dadas as circunstâncias, para ambientes não-europeus (ainda que produzidos por europeus): a **“Ásia eterna”, é claro; e bem entendido também a “pseudo-Ásia”, ou “pseudo-Índia”** que se sabe os europeus terem obstinada tendência para ver (ou querer ver) nas Américas. E a África, já agora, que papel desempenha em tudo isso? Na tipologia oficial de Montesquieu, reconhecamo-lo, não desempenha nenhum...